Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 99/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7216/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1517379 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO JURISDICIONADA** | : FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RELATOR** | : NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN |
| | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.**

A prestação de contas anual é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal e demonstrativos contábeis, que revelam a exatidão dos resultados apurados e a observância dos dispostos legais e constitucionais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 19 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual da Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011, e alterações.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-6715/2015, fls. 268/278, concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do parecer PAR-AUDITORIA-12906/2015, fls. 279/285, e o Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16524/2016, fls. 286/288, opinaram no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e suas alterações.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas, sem restrições.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente, à época, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM
SETAC. VAB/ARP